

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53203608406		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: H&T COMERCIO E SERVICOS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFN2617393181					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
BRASILIA Local 4 Maio 2026 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / / Data Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/130.441-1	DFN2617393181	28/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.638.471-47	THAIS KELLEN MARTINS SILVA	05/05/2026 09:31:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3051875 em 05/05/2026 da Empresa H&T COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 15591604000127 e protocolo DFN2617393181 - 28/04/2026. Autenticação: 748961E0AD6F297BCD3184584BBC66F4A9D25CE. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/130.441-1 e o código de segurança jkj6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO
H&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 15.591.604/0001-27

RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA, brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/1978, empresário, portador do RG nº 1683715, expedida pelo SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 697.318.961-04, residente e domiciliado na RODOVIA DF-150 KM 2,5 COND JARDIM EUROPA 2 CONJ K LOTE 14, bairro GRANDE COLORADO (SOBRADINHO), município Brasília/DF – CEP: 73.105-904; e **THAIS KELLEN MARTINS SILVA**, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 29/05/1987, portadora da carteira de identidade nº 2475009, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 013.638.471-47, residente e domiciliada na QUADRA QNA 34, número 20, bairro TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), município Brasília, DF, CEP: 72.110-340. Únicos sócios da empresa **H&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede na **RUA 10 Nº 17 CONDOMINIO CHACARA 166 LOTE 17B – SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASILIA/DF – CEP: 72.007-260**, com seu ato constitutivo registrado na JUCIS/DF sob o NIRE nº 53203608406, devidamente inscrito no **CNPJ sob o nº 15.591.604/0001-27**, ora transforma seu registro de Empresário em Sociedade Limitada, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Retira-se neste ato da sociedade o sócio **RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA**, já qualificado. O sócio retirante transfere neste ato suas 7.500 (sete mil e quinhentas) quotas de capital social, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), no valor total de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais integralizadas em moeda corrente no país para a sócia, **THAIS KELLEN MARTINS SILVA**. O sócio retirante dá plena, geral e irrevogável quitação pelas importâncias recebidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – Em virtude da alteração no quadro societário, o capital social que é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
THAIS KELLEN MARTINS SILVA	100	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100	15.000	R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO – A responsabilidade de cada sócio é restrita de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais cláusulas do contrato social e suas alterações continuam inalteradas em tudo que implícito ou explicitamente não contrariem o disposto neste instrumento.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **H&T COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: **RUA 10 Nº 17 CONDOMINIO CHACARA 166 LOTE 17B – SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES – BRASILIA/DF – CEP: 72.007-260**.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 24/05/2012 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA – COMERCIANTE INDEPENDENTE DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**.



COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO – COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO – COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DE ILUMINACAO. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS – COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS – COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS ESPORTIVOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM – COMERCIANTE INDEPENDENTE DE ARTIGOS FOTOGRAFICOS E PARA FILMAGEM. COMERCIO VAREJISTA.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social que é de R\$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) dividido em 15.000 (Quinze mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelas sócias, em moeda corrente do país, fica assim distribuído:

SÓCIO	PERC. %	QUOTAS	VALOR R\$
THAIS KELLEN MARTINS SILVA	100	15.000	R\$ 15.000,00
TOTAL	100	15.000	R\$ 15.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade caberá à sócia **THAIS KELLEN MARTINS SILVA** com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranha ao interesse social ou assumir obrigações seja em seu favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários, para esse fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os lucros ou prejuízo apurados pela sociedade serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas respectivas participações no capital social ou através de acordo firmado entre os mesmos, distintamente de suas respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Deliberada à distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios de acordo com suas conveniências.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Assiste aos sócios a faculdade de se retirarem da sociedade. A retirada da sociedade com o recebimento do capital integralizado pelo sócio que se retira, somente poderá ocorrer após o prazo de 60 (sessenta), dias de comunicação expressa aos demais sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei e neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação do liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese desta Cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos neste instrumento e do capítulo da sociedade limitada serão regulados supletivamente de acordo com as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Os sócios declaram neste ato que a sociedade passa a ser enquadrada como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Fica eleito foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem livremente acordados, obrigam-se a cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento em via (Única).

Brasília – DF, 24 de abril de 2026.

ASSINANTES:

RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA

THAIS KELLEN MARTINS SILVA





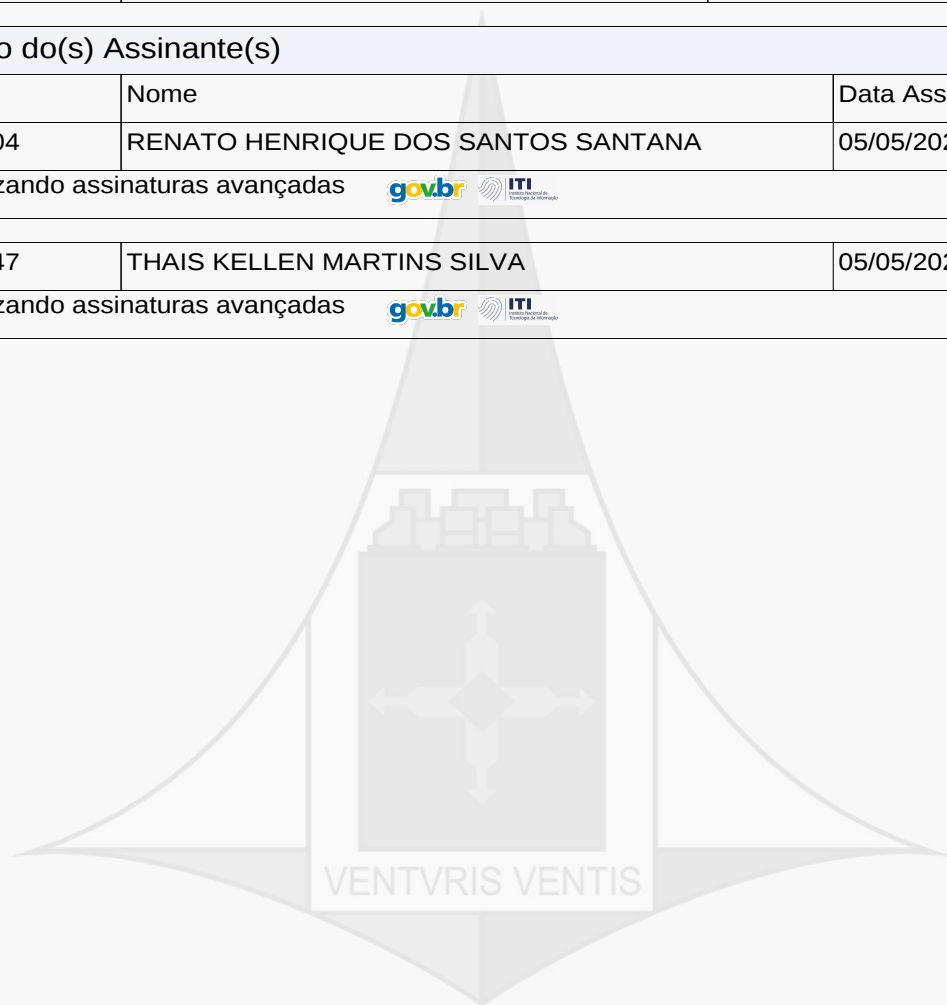
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/130.441-1	DFN2617393181	28/04/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
697.318.961-04	RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA	05/05/2026 11:14:19
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
013.638.471-47	THAIS KELLEN MARTINS SILVA	05/05/2026 09:31:00
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3051875 em 05/05/2026 da Empresa H&T COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 15591604000127 e protocolo DFN2617393181 - 28/04/2026. Autenticação: 748961E0AD6F297BCD3184584BBC66F4A9D25CE. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/130.441-1 e o código de segurança jkj6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa H&T COMERCIO E SERVICOS LTDA, de CNPJ 15.591.604/0001-27 e protocolado sob o número 26/130.441-1 em 28/04/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 3051875, em 05/05/2026. O ato foi analisado pelo examinador ISTEFFANNY HAYLA DA SILVA SOUSA e deferido eletronicamente.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.638.471-47	THAIS KELLEN MARTINS SILVA	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
013.638.471-47	THAIS KELLEN MARTINS SILVA	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
697.318.961-04	RENATO HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA	05/05/2026
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/04/2026



Documento assinado eletronicamente por FABIANNE RAISSA DA FONSECA, Servidor(a) Público(a), em 05/05/2026, às 11:14.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf) informando o número do protocolo 26/130.441-1.



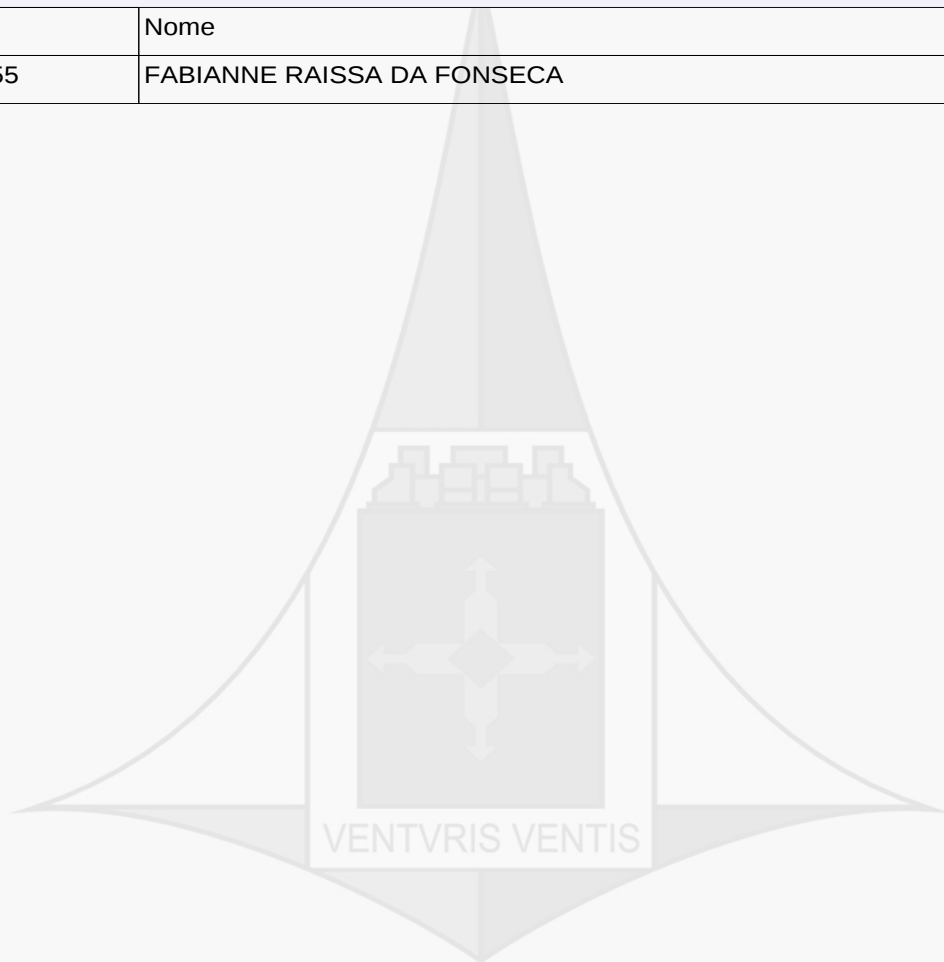


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. terça-feira, 05 de maio de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 3051875 em 05/05/2026 da Empresa H&T COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 15591604000127 e protocolo DFN2617393181 - 28/04/2026. Autenticação: 748961E0AD6F297BCD3184584BBC66F4A9D25CE. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 26/130.441-1 e o código de segurança jkj6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/05/2026 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL